



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 360.063 - PE
(2013/0193063-1)**

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
EMBARGANTE : TNL PCS S/A
ADVOGADOS : ANDRESSA KARINA ALBUQUERQUE OTHON DE MELO E
OUTRO(S)
ERIK LIMONGI SIAL
LUIS PAULO PESSOA GUERRA
RAQUEL BRAGA VIEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTA ROSA
ADVOGADO : JORGE LUIZ GOMES FILHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO VIA FAX. PETIÇÃO ORIGINAL. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO. ART. 2º DA LEI 9.800/99.

1. Nos termos do artigo 2º da Lei 9.800/99, não se conhece do recurso apresentado inicialmente via fax se os originais não são apresentados em juízo dentro do prazo legal.
2. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 22 de abril de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 360.063 - PE
(2013/0193063-1)**

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
EMBARGANTE : TNL PCS S/A
ADVOGADOS : ANDRESSA KARINA ALBUQUERQUE OTHON DE MELO E
OUTRO(S)
ERIK LIMONGI SIAL
LUIS PAULO PESSOA GUERRA
RAQUEL BRAGA VIEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTA ROSA
ADVOGADO : JORGE LUIZ GOMES FILHO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO: Trata-se de embargos de declaração opostos por TNL PCS S/A contra acórdão de fls. 212/221.

A embargante sustenta, em suma, a existência de omissões no aresto recorrido.

Ao final, requer sejam conhecidos e acolhidos os presentes aclaratórios.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 360.063 - PE
(2013/0193063-1)**

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
EMBARGANTE : TNL PCS S/A
ADVOGADOS : ANDRESSA KARINA ALBUQUERQUE OTHON DE MELO E
OUTRO(S)
ERIK LIMONGI SIAL
LUIS PAULO PESSOA GUERRA
RAQUEL BRAGA VIEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTA ROSA
ADVOGADO : JORGE LUIZ GOMES FILHO

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator): O inconformismo não ultrapassa o juízo de conhecimento.

Com efeito, nos termos do artigo 2º da Lei 9.800/99, não se conhece do recurso apresentado inicialmente via fax se os originais não são apresentados em juízo dentro do prazo legal.

A propósito, confirmam-se:

"PROCESSO CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. TRANSMISSÃO VIA FAX.

1. A ausência do protocolo do original no prazo de cinco dias previsto no artigo. 2º da Lei n.9.800/00 leva ao não conhecimento do recurso apresentado via fax.

2. Agravo não conhecido."

(AgRg na AR 4.449/RJ, Relator o Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**, DJe de 17.6.2010)

"Processo Civil. Agravo nos embargos de declaração no agravo de instrumento. Interposição por fax. Ausência da petição original.

- Não se conhece do recurso interposto por fax, se não foi protocolado o respectivo original.

- O protocolo administrativo não se confunde com a seção de protocolo de petições do STJ.

Agravo nos embargos de declaração no agravo de instrumento não provido."

(AgRg nos EDcl no Ag 1.220.451/ES, Relatora a Ministra **NANCY ANDRIGHI**, DJe de 21.6.2010)

In casu, conforme certificado à fl. 248, a petição original dos embargos de declaração opostos via fax não foi apresentada na Secretaria desta Corte, ficando desatendido o



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

comando do art. 2º da Lei 9.800/99.

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0193063-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no AREsp 360.063 / PE**

Números Origem: 00004310320098171220 0254633401 102789520128170000 115662207779 2110611077
2546334 254633400 254633401 4310320098171220

EM MESA

JULGADO: 22/04/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : TNL PCS S/A
ADVOGADOS : ERIK LIMONGI SIAL
LUIS PAULO PESSOA GUERRA
RAQUEL BRAGA VIEIRA E OUTRO(S)
ANDRESSA KARINA ALBUQUERQUE OTHON DE MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTA ROSA
ADVOGADO : JORGE LUIZ GOMES FILHO

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Moral - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : TNL PCS S/A
ADVOGADOS : ERIK LIMONGI SIAL
LUIS PAULO PESSOA GUERRA
RAQUEL BRAGA VIEIRA E OUTRO(S)
ANDRESSA KARINA ALBUQUERQUE OTHON DE MELO E OUTRO(S)
EMBARGADO : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTA ROSA
ADVOGADO : JORGE LUIZ GOMES FILHO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.